



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ – 17.947.581/0001-79**

---

**LEI Nº 4.884 /2014**

*“Altera dispositivos da Lei nº 4.411/2012, na forma que especifica”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.411, de 13 de dezembro de 2012, a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Município, por intermédio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, observada a competência dos demais entes federativos:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- X - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
- XI - observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover os seguintes licenciamentos ambientais:
  - a) causador ou potencialmente causador de impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
  - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
  - c) autorizar a poda e a supressão de espécies de vegetais arbóreos ou arbustivos isolados, em áreas privadas localizadas no Município;
  - d) autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) localizada na área urbana do Município; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ - 17.947.581/0001-79**

---

e) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de dezembro de 2014

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**

*Prefeito Municipal de Muriaé*